



LEI Nº 1583, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“Institui o ensino supletivo municipal no Município de Nova Odessa e dá outras providências”

JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º) Fica instituído no Município de Nova Odessa o Ensino Supletivo Municipal na modalidade Suplência I.

ART. 2º) A localização das unidades escolares que instalarão os cursos será avaliada pelo Conselho Municipal de Educação, com anuência do Prefeito Municipal.

ART. 3º) O Município designará o pessoal docente, técnico administrativo mínimo, necessário ao funcionamento do Ensino Supletivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 4º) Ficam criadas dez (10) funções de professor de ensino supletivo, com padrão de vencimentos M-16 em comissão, a serem preenchidas por professores do sistema municipal de ensino, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com vinte e três (23) horas aula e mais um (01) hora de ensino religiosos, cujas atribuições respectivas serão fixadas mediante portaria de nomeação editada pelo Poder Executivo.

ART. 5º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município.

ART. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 29 DE DEZEMBRO DE 1 997

JOSE MARIO MORAES

PREFEITO MUNICIPAL